

LEI Nº 2.169/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

“ Dispõe sobre medidas visando dotar parques, praças e vias públicas, de estacionamento para bicicletas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - O Executivo avaliará a necessidade de dotar parques, praças e vias públicas onde é permitida a circulação de bicicletas, de estacionamentos próprios para este tipo de veículo, providos de equipamentos que possibilitem prende-las através de correntes ou outros meios similares.

Parágrafo Único - A necessidade de que trata este artigo será avaliada, dentre outras formas, pela consulta aos ciclistas freqüentadores dos logradouros mencionados, em que se possibilite opinarem também quanto ao local que entenderem mais apropriado, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 2º - Constatando-se a necessidade do estacionamento, havendo a viabilidade técnica, ele será instalado pela Prefeitura, na medida dos recursos financeiros existentes e autorizados pela Lei Orçamentárias anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10
OUTUBRO 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua